



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 932/2020
------	--

AUTOR Deputado Federal VANDERLEI MACRIS	PARTIDO PSDB	UF SP	PÁGINA 01/01
---	-----------------	-----------------	-----------------

1. <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3. <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4. <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5. <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA
--	--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo, renumerando-se o parágrafo único em primeiro:

“Art. 1º

.....

§ 1º

§ 2º Após o período de vigência previsto no caput do presente artigo, o valor referente à redução das contribuições será recolhido nas competências de julho, agosto e setembro de 2020, sendo as alíquotas aumentadas para os seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP – cinco por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest – três por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - dois por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) dois inteiros e cinquenta centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) duzentos e cinquenta milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

c) vinte centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

.....” (NR).



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 932, de 2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, começou vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Ocorre que os impactos da medida precisam ser mitigados pelas entidades que compõem o Sistema S. Afinal, essas entidades já sofrerão com a queda da arrecadação compulsória, visto que muitas empresas de transporte paralisaram suas atividades de forma parcial ou totalmente!

Portanto, nada mais justo que, após a vigência do prazo previsto, a arrecadação das entidades seja reconstituída. Assim será possível retomar, após o enfrentamento da crise da pandemia do COVID-19, a capacitação de profissionais e o atendimento social do trabalhador.

Para tanto, propomos aumento das alíquotas por um período de 90 dias após a vigência da MP.

PARLAMENTAR

**Deputado Federal VANDERLEI
MACRIS**



CD/20318.51638-05